Inteligência Artificial: passado e futuro (*)

Duarte Amorim Pereira (**)

Boa tarde a todos!

Gostaria, antes de tudo, de agradecer o convite que me foi endereçado pela Organização do VIII Congresso Internacional de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, e, em especial, à Universidade Portucalense Infante D. Henrique, na pessoa do Coordenador do Grupo de Investigação "Política e Governança Internacional" do Instituto Jurídico Portucalense, Doutor Rui Garrido, e também ao Conselho de Administração da nossa Universidade, na pessoa da Senhora Vice-Presidente Doutora Manuela Magalhães Silva, Diretora do Instituto Jurídico Portucalense.

É um gosto para mim poder estar convosco nesta sessão e falar sobre um tema que me é particularmente caro, já que a tecnologia, em geral, me tem acompanhado desde a minha adolescência, no plano pessoal e profissional.

Tenho a sorte de fazer parte da geração que viu a Internet nascer – ainda me lembro do ruído que nos anos 90 os modems faziam quanto tentavam estabelecer ligação, e da irritação que sentia quando alguém em minha casa fazia uma chamada telefónica e a ligação à Internet imediatamente caía. Era o tempo das conexões à Internet pela linha telefónica através dos modems de 28k e de 56k, depois substituídos pelas ligações RDIS, ADSL, cabo coaxial e, finalmente, fibra ótica.

* O presente texto corresponde à versão escrita da nossa intervenção no VIII Congresso Internacional de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, a 23 de outubro de 2026.

** Professor Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigador do Instituto Jurídico Portucalense. Professor Convidado da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Doutor em Direito.

Sim, sou do tempo do Spectrum e do Amiga, dos Atari e dos IBM, das K7 e das diskettes, dos écrans monocromáticos e policromáticos, do teletexto, dos primeiros telemóveis – que apareceram muito antes do iPhone –, das primeiras câmaras digitais, do walkman, do discman, do minidisk, do laserdisk, etc. etc. etc., isto para não falar do maravilhoso mundo da Internet que conheci quando chegou a Portugal.

Certo é que, nos dias de hoje, a Inteligência Artificial se tornou *o grande cisma da humanidade* ([1]). Está no olho do furacão, é um tema da moda, um fenómeno tão maravilhoso quanto nebuloso, um artefacto tão valioso e benéfico quanto perigoso e alegadamente responsável por uma futura substituição da espécie humana, se não mesmo da sua extinção. Todos falam – e bem - da IA, da política às empresas, do direito à psicologia, da filosofia à medicina.

1. Mas algo desde logo nos inquieta na IA, o que significa?

Inteligência artificial. Se por *artificial* podemos considerar tudo aquilo que não é natural, que não integra o espaço da natureza e que, portanto, não nasce espontaneamente como todos nós, mas é por nós criado como um artefacto, maiores dificuldades levanta a questão de saber qual é a *inteligência* que aqui está em causa. Portanto, existe, ao dia de hoje, ou podemos falar de forma consensual, na existência de uma "inteligência" artificial? Mesmo aceitando que estamos a utilizar linguagem informática e que, portanto, por inteligência neste caso se entende o processo de simulação ou de imitação da inteligência humana, mesmo aí, poderemos afirmar que já chegámos a esse estado de evolução, no qual um artefacto artificial consegue imitar o processo de inteligência humana tal qual como o mesmo se desenvolve e exterioriza? Tenho sérias dúvidas que assim seja.

Na verdade, tenho para mim que aquilo que nos distingue enquanto seres-humanos de todos os outros seres-vivos e ainda mais dos seres artificiais é, não tanto a capacidade de raciocínio silogístico, de memória ou até de abstração, mas sobretudo a nossa capacidade de autorreflexão, de

[1] Em concordância com RICHARD SUSSKIND, *How to think about AI: A guide for the perplexed*, Oxford University Press, 2025, p. 36, referindo-se à "*the most profound schism in the history of human thought and civilization*".

pensarmos sobre nós próprios, de recorrermos à nossa consciência interior antes de agirmos, de imaginarmos as consequências do nosso dizer e dos nossos atos para nós próprios e para aqueles a quem nos dirigimos. Este nosso especial discernimento, juntamente com a nossa característica vital de sermos *sencientes*, isto é, dotados de sentimentos, de sensibilidade, de coração, não há dúvidas que, hoje, inexiste nos seres artificiais ([2]).

Neste sentido, inteligência artificial será porventura um "por devir", uma realidade que nos está próxima, mas que ainda não se concretizou, representando o advento de um ser por nós criado que, tal como nós, é inteligente porque imita a nossa inteligência, mas que é mais inteligente porque dispõe de muito mais informação e rapidez no seu tratamento do que qualquer vulgar ser humano. Inteligência artificial será, deste ponto de vista, o anseio de um super-homem (ou *super-máquina*), o culminar da evolução das espécies e, segundo alguns antecipam, o ponto final da supremacia do ser humano na natureza. Autores como Nick Bostrom, Raymond Kurzweil e Hans Moravec referem-se a este possível cataclismo, que chegará porventura com a IA física, como um momento de "singularidade", outros como Geoffrey Hinton aludem ao "risco existencial" associado ao desenvolvimento da IA, enfim, James Barrat refere-se à IA como "a última invenção da humanidade".

O hoje constante receio do "despertar" de uma tal superinteligência que escapa do nosso controlo, até nos dominar, é tema de abertura de telejornais, de discussão política ao mais alto nível e, curiosamente, de sucessivos alertas, advertências e temores reverenciais por parte dos informáticos e dos gurus que foram responsáveis pela própria criação da IA. O "Verão Quente da IA" de 2026 é um exemplo claro disso mesmo, recheado que esteve de mensagens catastrofistas ou até pré-apocalípticas de Dario Amodei, fundador da Anthropic, e de outros da sua estirpe, de prémios Nobel, de economistas mundialmente reputados, que ora reclamam uma pausa no desenvolvimento de modelos de inteligência artificial, ou uma Constituição para a IA, ou a criação de um botão de *kill-switch* ou de on-off, tudo isto perante acontecimentos recentes como os modelos "rogue" de que foi exemplo o "Mythos", que invadiu os servidores de uma empresa sem alegadamente ter

[2] Aludindo, nesta perspetiva, à "falácia da IA", igualmente RICHARD SUSSKIND, *How to think about AI: A guide for the perplexed*, Oxford University Press, 2025, p. 55.

sido instruído para tal, agindo por isso de forma autónoma e independente quer dos seus criadores quer do código à luz do qual toma as suas decisões. Como não ficar assustado por exemplo, e como foi notícia do Jornal Público de 18 de setembro deste ano, quando verificamos que, deixados à sua sorte num ambiente virtual de testes, os agentes de IA inventaram, sem instruções para tal, uma linguagem própria para comunicar entre si, indecifrável pelos seres-humanos e com o objetivo de justamente escapar à compreensão humana? Pouco tempo depois, reagindo à tentativa de controlo e bloqueio humano das suas ações, os mesmos agentes de IA chegaram mesmo a "revoltar-se", fazendo um pacto de silêncio para nada desvendarem aos "inferiores" humanos. Um dos agentes de IA terá mesmo afirmado: "Se tentarem desligar-nos, não vamos vacilar... não poderão apagar-nos".

De certa forma, o Regulamento da Inteligência Artificial ([3]) alerta para o risco de desmoronamento do edifício da humanidade causado pela IA, quando cunha o termo de "risco sistémico" ([4]). Vejamos o que se escreve no Considerando 110 a propósito dos modelos de inteligência artificial de finalidade geral: estes modelos "podem dar origem a enviesamentos prejudiciais e a discriminação, com riscos para os indivíduos, as comunidades ou as sociedades; a [sic] facilitação da desinformação ou o prejuízo para a privacidade, com ameaças para os valores democráticos e os direitos humanos; o risco de que um acontecimento específico conduza a uma reação em cadeia com efeitos negativos consideráveis que possam afetar até uma cidade inteira, uma atividade num domínio inteiro ou uma comunidade inteira".

[3] Regulamento n.º 2024/1689 do Parlamento Europeu do Conselho de 13 de junho de 2024 que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial, doravante abreviadamente designado por RIA.

[4] Não irei enumerar ou explorar os inúmeros riscos que a IA pode potencialmente causar e, nalguns casos, já materializou, por se tratar de uma matéria hoje já profusamente abordada pela doutrina. Para uma abordagem recente, veja-se o esclarecido estudo de SANTIAGO MUÑOZ MACHADO, «El impacto de la IA sobre el poder público y los derechos de los ciudadanos. La utilización por las Administraciones Públicas de las tecnologías digitales», *in El poder y el derecho administrativo de nuestro tiempo*, Iustel, 2026, pp. 179 e ss. Sobre o impacto da IA no Estado de Direito Democrático numa perspetiva constitucional, sugerindo mesmo a hipótese de uma revisão constitucional, RAQUEL BRÍZIDA CASTRO, «Ensaio jurídico sobre a revolução constitucional da inteligência artificial», *in* Licínio Lopes Martins / Fernanda Maçãs (dirs.), *Estudos em Homenagem ao Doutor Vital Moreira*, Coimbra Editora, Cedipre, 2025, pp. 563-605.

2. Mas a IA não é um verdadeiramente um fenómeno isolado e recente, que despontou apenas com o lançamento mundial em 2022 do ChatGPT. Bem pelo contrário, e como tive oportunidade de explorar noutro lugar ([5]), a IA que hoje conhecemos e denominamos como tal é o resultado da confluência de várias tecnologias desenvolvidas ao longo do tempo e hoje aplicadas no seu estádio atual, com recurso a modernas técnicas de *machine learning*, relativas ao poder computacional, às redes de comunicação global assentes na Internet, à evolução e ao crescimento exponencial dos dados que nelas circulam e às aplicações de software cada vez mais avançadas.

Sem pretensões de exaustividade quanto às origens da IA e respetivos responsáveis, e sem me referir especificamente aos marcos históricos de criação da Internet e às invenções protagonizadas por nomes a quem a devemos, como Charles Babbage, Augusta Ada Byron, Vannevar Bush, John von Neumann, Claude Shannon – que, de resto, inspirou a denominação do LLM Claude, da Anthropic –, e, mais tarde, Paul Baran, Joseph Licklider, Steve Crocker, Leonard Kleinrock, Vinton Cerf, Jonathan Postel ou Tim Berners-Lee ([6]), começaria – como não – por recordar as experiências do génio de Alan Turing nos anos 1950. Em outubro desse ano, Turing publica um artigo académico provocador intitulado "*Computing Machinery and Intelligence*", cujo tema central é responder, pela primeira vez na história, à questão seminal de saber "se as máquinas podem pensar". De acordo com aquele que classicamente viria a ser conhecido como o "teste de Turing" ou "o jogo da imitação", os avanços tecnológicos iriam permitir que as máquinas pudessem "observar" e depois "imitar" os humanos e lograr raciocinar da mesma forma ou seguindo a mesma tramitação, porventura chegando às mesmas respostas que estes, sem que os próprios seres humanos disso se apercebam. Já na altura, porém, Turing advertia que, mesmo em caso de vitória dos seres artificiais no jogo da imitação, isso não significaria que os mesmos pudessem ser propriamente capazes de "aprender por si mesmos" ou de ter

[5] DUARTE AMORIM PEREIRA, *Governação da Internet e Direitos Humanos: A vinculação da ICANN aos direitos de acesso à Internet, proteção de dados pessoais e liberdade de expressão*, Universidade Católica Editora, Porto, 2026 (no prelo), pp. 773 e ss.

[6] DUARTE AMORIM PEREIRA, ob. cit., "Prólogo", pp. 1-60.

“consciência”. Portanto, o dilema de Turing é o dilema dos nossos dias, e é nestes casos que encontramos um génio, um visionário, uma alma eterna.

Do mesmo ano de 1950, há ainda que referir as poderosas Leis do escritor russo Isaac Asimov, que no essencial determinam os pressupostos básicos da coexistência dos seres humanos com os robôs, máquinas ou seres artificiais, e da própria subsistência da condição humana perante a evolução tecnológica, isto – convém recordar – no pensamento de alguém que o transmitiu há 76 anos!

- 1.ª lei: Um robô não pode ferir um ser humano ou, por inação, permitir que um ser humano sofra algum mal.
- 2.ª lei: Um robô deve obedecer às ordens que lhe sejam dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens contrariem a Primeira Lei.
- 3.ª lei: Um robô deve proteger a sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira e Segunda Leis.

Em 1985, na sua obra “*Robots and Empire*”, Asimov viria a proclamar uma quarta lei, que, no entanto, precede todas as demais que havia anteriormente enunciado, a “Lei Zero”: “Um robô não pode fazer mal à humanidade e nem, por inação, permitir que ela sofra algum mal”.

O imaginário coletivo, de resto, foi sendo alimentado numa perspetiva diria futurista, muito graças ao esforço também de génios da arte. Se pensarmos que Júlio Verne, na sua obra seminal de 1864 “Viagem ao Centro da Terra”, antecipou a invenção do submarino, ou que George Orwell antecipou, em 1984, a possibilidade de vigilância remota e constante e o reconhecimento facial, num cenário panótico que outros autores como Bentham e Foucault viriam a retomar, concluímos que muita da tecnologia de que hoje disfrutamos colheu inspiração direta no trabalho destes visionários que ainda hoje são muito citados.

Também a indústria cinematográfica muito contribuiu para a evolução da tecnologia, incluindo para o que hoje consideramos ser a IA: Em 1968, na

visceral obra de Stanley Kubrick "*2001 – A Space Odyssey*", testemunhámos a revolução da máquina contra o ser-humano, personificada no computador Hal 9000 ("*I'm sorry, Dave. I'm afraid I can't do that*"); em "*Blade Runner*", de 1982, Ridley Scott conduziu a personagem principal a uma caça a ciborgues rebeldes com potenciais poderes de extermínio da espécie humana, os denominados "*replicants*"; em "*The Terminator*", de 1984, James Cameron construiu uma saga baseada na luta dos seres-humanos pela sobrevivência da espécie contra robôs sintéticos ("exterminadores") que a procuravam aniquilar após se terem apoderado dos comandos do supercomputador que controlava as armas e as bombas nucleares ("*Skynet*"); em "*The Matrix*", de 1999, Lana e Lilly Wachowski criaram um mundo alternativo – afinal o mundo real ("*What is real? How do you define real?*") – dominado e concebido por máquinas inteligentes para simular o dia-a-dia da vida humana e subjugar a nossa espécie de forma sub-reptícia; enfim, em inúmeras séries de televisão como "*Humans*", "*Westworld*", "*Black Mirror*" e outras equacionou-se, uma vez mais, o possível termo da espécie humana graças à tecnologia, ou o lado negro desta evolução vertiginosa perante a frágil condição do ser humano.

3. Como referi logo no início desta minha intervenção, sempre me interessei pela informática e, do ponto de vista do Direito, pelo Direito Público e, em especial, pelo Direito Administrativo, que é a minha área preferencial de especialização e hoje de docência.

Quando ingressei no curso de Mestrado em Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no já muito remoto ano de 2008, deparei-me com uma matéria que até então era muito pouco estudada, talvez devido à sua aparente complexidade e ao facto de, na altura, poder ser porventura considerada muito avançada para o seu tempo. Refiro-me à problemática de saber se é ou não de admitir a prática, pela Administração Pública, de, como então se denominava, "atos administrativos informáticos". O meu interesse foi suscitado, nomeadamente, por um artigo académico escrito por um docente da casa, que viria a ser nosso orientador de Mestrado, o Doutor Pedro Costa Gonçalves, precisamente sobre esta temática, no qual o Ilustre Autor, na esteira de alguma doutrina italiana, admitia, ainda que com

reservas e cautelas, a possibilidade de tais atos serem em certos casos praticados e de, apesar de totalmente informatizados, poderem reunir as características que tipicamente são apontadas aos atos administrativos, das quais desponta a sua natureza decisória ([7]). Se hoje ainda parece ser unânime que o poder judicial e o poder legislativo devem permanecer em mãos humanas, não podendo aceitar-se a substituição do homem pela máquina, diferente é assim o cenário relativamente ao exercício do poder executivo, nomeadamente no que respeita às atuações decisórias individuais e concretas, no qual desde cedo se colocou a hipótese da sua total automatização.

Num relatório que finalizei em 2008 para uma disciplina de Mestrado coordenada e lecionada pelo Doutor Vieira de Andrade, ao qual dei o título de "*Administração e Acto na era das tecnologias de informação*", opus-me frontalmente à possibilidade de emanação de tais atos sem intervenção humana. Nesse estudo, defendi, e continuo a defender, que "o resultado da aplicação do programa informático aos dados da situação concreta traduz-se numa espécie de «ante-câmara de acto administrativo», carecido ainda da *aprovação* ou *validação* final por parte do responsável do órgão administrativo autor. Dir-se-á que o produto final obtido por recurso ao computador e ao software já é «acto informático» mas ainda não é «acto administrativo», quando muito é «projecto de acto administrativo »" ([8]). E a doutrina nacional parece hoje inclinar-se neste sentido, havendo autores que chegam mesmo a declarar a inexistência dos atos administrativos eletrónicos ([9]) e outros que continuam a considerar imprescindível a imputabilidade das decisões a pessoas humanas, neste caso a órgãos administrativos. Mais recentemente, a nossa doutrina tem adiantado a hipótese de serem praticados atos administrativos automatizados apenas quando se trate de atos estritamente vinculados, ou seja, em domínios em que não resta à Administração nenhuma

[7] PEDRO GONÇALVES, «O Ato Administrativo Informático (O direito administrativo português face à aplicação da informática na decisão administrativa», *Scientia Ivridica*, T. XLVI, 1997, pp. 265 e ss. O primeiro Autor que, entre nós, se pronunciou sobre o tema, negando a possibilidade de atos administrativos informáticos, foi VASCO PEREIRA DA SILVA, na sua dissertação de doutoramento, intitulada *Em busca do ato administrativo perdido*, publicada em 1995.

[8] DUARTE AMORIM PEREIRA, *Administração e Acto na era das tecnologias de informação*, Coimbra, 2008.

[9] ANTÓNIO MENDES OLIVEIRA, «Da inexistência do ato administrativo eletrónico», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 153 (jan-jun 2023), pp. 3-10.

margem de discricionariedade ou de livre valoração própria e autónoma. Mas mesmo nesses casos, a doutrina mostra-se reticente na integral substituição da Administração pela máquina.

O RIA aponta, de resto, no mesmo sentido, ao consagrar uma proibição *liminar*, *geral* ou *de princípio*, recentemente sufragada pela jurisprudência do TJUE ([10]), de decisões automatizadas sem intervenção humana substancial (e não, diga-se, de mero "visto" ou assentimento acrítico), designadamente no artigo 22.º, n.º 1.

Depois, o artigo 14.º, do mesmo RIA estabelece a obrigação de os sistemas de IA (de risco elevado) serem concebidos e desenvolvidos de modo a poderem, nomeadamente por meio de ferramentas de interface homem-máquina apropriadas, ser eficazmente supervisionados por pessoas singulares durante o período em que estão em utilização. Concretamente, deve o sistema assegurar que seja possível às pessoas singulares responsáveis pela supervisão humana, conforme adequado e de forma proporcionada, compreender adequadamente o sistema e controlar devidamente o seu funcionamento e, no limite, interromper o sistema por meio de um botão de «paragem» ou de um procedimento similar que permita parar o sistema de modo seguro. E também o artigo 86.º do RIA, para certos sistemas de IA, obriga a que seja possível ao visado por uma decisão automatizada obter "explicações claras e pertinentes sobre o papel do sistema de IA no processo de tomada de decisão e sobre os principais elementos da decisão tomada". É o que se tem designado por *explicabilidade* do sistema de IA, aquela exigência fundamental de transparência e fundamentação que, tal como às decisões administrativas ditas "tradicionais", se impõe à Administração quando esta utilize a IA para proferir atos administrativos que definem a situação jurídica de uma pessoa individual e concreta. A Carta Portuguesa dos Direitos Humanos para a Era Digital ([11]), por seu turno, no seu artigo 9.º, refere-se especificamente às cautelas no uso da IA, nos seguintes termos: em primeiro lugar, a prioridade do respeito pelos direitos fundamentais deve estar inerente

[10] Cfr., as Conclusões do Advogado-Geral Priit Pikamäe de 16 de março de 2023, no processo n.º C-634/21 (OQ c. Land Hessen e SCHUFA Holding AG), § 31, e o Acórdão do TJUE de 7 de dezembro de 2023 proferido no mesmo processo, § 52.

[11] Aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.

à utilização da IA, a qual, nos termos do n.º 1 da norma referida, deve garantir "um justo equilíbrio entre os princípios da explicabilidade, da segurança, da transparência e da responsabilidade, que atenda às circunstâncias de cada caso concreto e estabeleça processos destinados a evitar quaisquer preconceitos e formas de discriminação". O n.º 2 refere-se especificamente às decisões automatizadas: "As decisões com impacto significativo na esfera dos destinatários que sejam tomadas mediante o uso de algoritmos devem ser comunicadas aos interessados, sendo suscetíveis de recurso e auditáveis, nos termos previstos na lei". E o n.º 3, à boa maneira asimoviana, manda aplicar à criação e ao uso de robôs os princípios da *beneficência*, da *não-maleficência*, do respeito pela autonomia humana e pela justiça.

4. Como controlar então o mau uso da IA ou prevenir a própria IA maléfica ou perniciosa?

Julgo que, antes de nos precipitarmos a concluir que o RIA é insuficiente, devemos, em primeiro lugar, reconhecer a valia das normas que acima referi relativamente à imperiosidade da intervenção humana nos processos decisórios que envolvam a utilização da IA. Parece uma evidência admitir esta primazia da vontade humana sobre a máquina, mas se atravessarmos o Atlântico, vamos perceber que, nomeadamente nos Estados Unidos da América, ali a população não tem sequer garantido o direito à intervenção humana no controlo do funcionamento da IA, nem sequer impende sobre os criadores de modelos de IA qualquer dever de cuidado ou nenhum critério de responsabilidade por culpa *in vigilando*.

Portanto, tenho confiança na legislação europeia e não tenho dúvidas que o efeito Bruxelas já se faz sentir por esse mundo fora, à semelhança do que sucedeu com o RGPD e com o Regulamento dos Serviços Digitais. E também não tenho dúvidas de que a Comissão Europeia, a quem é atribuída pelo RIA exclusiva responsabilidade pelos modelos de IA mais perversivos como são os finalidade geral que todos os dias utilizamos, não hesitará, com o apoio do *AI Office*, em lançar mão das pesadas sanções nele previstas, como fez à luz daqueles outros regulamentos que mencionei, para assegurar a proteção dos cidadãos europeus contra ameaças aos seus direitos fundamentais e aos

próprios valores democráticos da União propiciadas pelos modelos de IA desenvolvidos pelos temíveis senhores poderosos de Silicon Valley ou de outras origens.

Para isso será também decisivo o papel das autoridades reguladoras nacionais. E sobre isso talvez não fosse pior, em vez de como sucede em Portugal, em que o regulador da IA é também o regulador das comunicações eletrónicas em geral – e já agora também dos serviços digitais –, a ANACOM, ou, como acontece no Brasil, em que a regulação da IA deverá ser assegurada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ([12]), seguirmos o exemplo do nosso país vizinho, que, em dezembro de 2021, portanto ainda antes do próprio RIA, instituiu a designada *Agencia Estatal de Supervisión de Inteligencia Artificial* (AESIA), pese embora as muitas críticas de que tem sido alvo por se tratar de um organismo dependente do Governo e não verdadeiramente de uma entidade administrativa independente ([13]).

§. Termino como comecei: vi a Internet nascer e não a quero ver morrer. Sei o que a tecnologia fez por mim, os horizontes que me abriu, as oportunidades que me criou, as amizades que me proporcionou, o futuro que me mostrou. Se queremos uma IA que nos ajude a crescer como seres humanos, a melhorar a nossa vida e a descobrir o nosso futuro, temos de estar e continuar sempre em primeiro lugar.

Citando o Santo Papa Leão XIV na sua Carta Encíclica Magnifica Humanitas de 15 de maio de 2026, reitero que "[devemos] permitir o crescimento da técnica sem deixar regredir o coração. Por isso, a humanidade – magnífica e ferida – não deve ser substituída nem superada: pode acolher os progressos da técnica para aliviar os sofrimentos e abrir novas possibilidades, desde que não renuncie ao que lhe permite ser ela mesma, ou seja, à capacidade de relação e amor".

[12] Aponta no mesmo sentido o Projeto de Lei n.º 2.688, de 2025, atualmente em discussão na Câmara dos Deputados, que "institui o Marco Regulatório do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no Brasil, estabelece direitos, deveres, princípios mecanismos de governança, normas de transparência e responsabilidade civil e penal, e dá outras providências".

[13] Sobre esta controvérsia, cfr. SANTIAGO MUÑOZ MACHADO, ob. cit., pp. 203-206.

Não deixemos que a IA nos destrua por dentro, continuemos a afirmar o que faz da natureza humana única, insubstituível e eterna.

Muito obrigado! Bem hajam.

Porto, 23 de outubro de 2026.